



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO

Edição n.º: 439

Data: 27/11/2012

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

LEI N.º 1968

**SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA
IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00."**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de
2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais),
para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		RECURSO	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Administração		
06.001	Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		
04.122.0401.2025	Funcionamento do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		
1320 - 3390.14.00	Diárias - Pessoal Civil	0-1-000	10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			10.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos
do artigo 1º é indicado como recurso o Cancelamento Total/Parcial da Fonte de
recurso nº 000 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme demonstrativo
abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		RECURSO	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Administração		
06.001	Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		
04.126.0401.2027	Atividades da Tecnologia de Informação e Comunicação		
1440 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	10.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTO			10.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 – LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2012.

Roberto Stock

Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito